



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Blocos H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 500 Carregadores portáteis - Powerbank, que comprão os kits de divulgação institucional, a serem distribuídos pela Unidade da Defensoria Pública -Geral da União em Brasília/DF.

1.2. Especificações do material:

1.2.1. Aquisição de 500 (quinhentos) carregadores portáteis - Powerbank - com marcação da logomarca da Defensoria Pública da União, potência: 10.000mah, com cabo ou entrada para todos os padrões utilizados por smartphones atuais, preto, conforme modelo SEI n° 5001872.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Compor o kit executivo de divulgação institucional adquirido anteriormente.

3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DA PESQUISA DE PREÇO

3.1. O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 46.175,00** (quarenta e seis mil cento e setenta e cinco reais), em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, optando-se por aquela mais vantajosa conforme planilha abaixo:

EMPRESA 1: R\$ 46.175,00
EMPRESA 2: R\$ 66.000,00
EMPRESA 3: R\$ 72.450,00
EMPRESA 4: R\$ 74.950,00

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser realizada na sede da Defensoria Pública da União-DPU para a ARGOV- Assessoria de Relações Governamentais, esta ARGOV devendo a empresa ganhadora confirmar o endereço o qual o órgão estará na véspera da data de envio, uma vez que esta instituição passa por mudança de endereço.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Defensoria Pública da União;

5.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;

- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela Defensoria Pública da União;
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente a Defensoria Pública da União ou a terceiros.
- 5.5. Encaminhar amostra do produto, de forma antecipada, para aprovação do material.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, para que a empresa fornecedora possa executar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da Defensoria Pública da União, por meio de crachá de identificação, para execução do objeto deste Projeto Básico;
- 6.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.4 Notificar por escrito, a empresa fornecedora, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de sua execução.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial a legislação abaixo:

- Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Defensoria Pública da União até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.4. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

8.4.1. não produzir os resultados;

8.4.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço; ou

8.4.4. utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

9. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O recursos orçamentário destinado ao pagamento do objeto correrão pelo orçamento da Defensoria Pública da União no presente exercício e serão alocados pela Coordenação de Execução Financeira de Despesas Contratuais - CFIC.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155/Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira Parry, Assessor(a)-Chefe de Relações Governamentais**, em 25/04/2022, às 13:16, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5143733** e o código CRC **81575D26**.